

à Comissão;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.919, DE 14 DE ABRIL DE 2.010

"Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

#### DECRETA

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Gabinete do Prefeito a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente com a finalidade de atender aos parâmetros de trabalho estabelecidos pelos conselhos Federal e Estadual da Assistência Social com as seguintes atribuições:

I - Ações de consolidação do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com fortalecimento e articulação da Rede de Atendimento;

II - articulação permanente com a Comissão Estadual;

III - comunicação e articulação com as demais Comissões Municipais;

IV - divulgação, em âmbito municipal, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – Seminários, encontros, reuniões, etc;

V - elaboração do diagnóstico da situação local nas disciplinas correlatas

VI - executar e desenvolver projetos e programas de ação direta a serem absorvidos pelos atores das políticas públicas municipais quando ainda não consolidadas.

VII - mobilização e articulação dos diversos atores para a participação ativa na Comissão Municipal e elaboração / implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

VIII - produzir informações sobre a implementação do Plano;

toles



Respetto por você



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- Art. 2°. A Comissão será composta por membros de livre indicação de cada um dos responsáveis pelas áreas e organizações e terá a seguinte composição:
  - I 2 membros do Conselho Tutelar;
- II 2 membros do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - III 2 membros do CMAS Conselho Municipal da Assistência Social;
  - IV 2 membros do CME Conselho Municipal de Educação;
  - V 2 membros do CMS Conselho Municipal de Saúde;
  - VI 1 psicólogo da Secretaria de Atenção à Saúde;
  - VII 1 Assistente Social da Secretaria de Atenção à Saúde;
  - VIII 1 Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- IX 1 Operador dos Programas de transferência de renda da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
  - X 1 Representante do Gabinete do Prefeito;
  - XI 1 Representante da Coordenação do "Acolhimento Institucional".
- Art. 3°. A Comissão será presidida por um membro de livre indicação do Prefeito Municipal, e se reunirá no mínimo uma vez por mês para execução de seus trabalhos e deliberações.
- Art. 4°. A Comissão apresentará relatório detalhado de seus trabalhos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Conferência Municipal da Assistência Social.
- Art. 5°. A participação na presente comissão não representará qualquer vínculo empregatício e não fará jus à gratificações e acréscimos salariais, representando serviços de relevante interesse público.

toto



Respetto por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6°. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de abril de 2.010 - 45°. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respetto por você